



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.535, DE 26 DE AGOSTO DE 2005

"Dispõe sobre crédito suplementar especial por excesso de arrecadação e específica."

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com amparo no artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica aberto na Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, um crédito suplementar especial no orçamento vigente no valor de R\$ 33.700,00 (Trinta e três mil e setecentos reais), destinados a atender despesas com pessoal e classificado com os seguintes códigos:

33 - 24.131.22.2.022 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
34 - 24.131.22.2.022 - 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.700,00
TOTAL		33.700,00

Art. 2º. - A cobertura do presente crédito especial dar-se-á através de anulação parcial das seguintes verbas.

02 - 04.122.00032.001 - 3.1.90.16.04	Outras Desp. Variáveis P. Civil - Cesta Básica	5.000,00
07 - 04.122.00032.001 - 3.3.90.30.04	Material de Consumo - Outros	3.000,00
09 - 04.122.00032.001 - 3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	3.000,00
14 - 27.122.00032.002 - 3.3.90.30.04	Material de Consumo - Outros	7.000,00
16 - 27.122.00032.002 - 3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	7.000,00
17 - 27.122.00031.002 - 4.4.90.52.99	Equipamento e Material Permanente	5.000,00
261 - 11.333.00172.020 - 3.1.90.16.04	Outras Desp. Variáveis P. Civil - Cesta Básica	3.700,00
TOTAL		33.700,00



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP - CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br

Handwritten signature




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA


Estado de São Paulo

Art. 3º. - Ficam alterados, os anexos correspondentes do Orçamento vigente, no valor especificado de cada suplementação.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

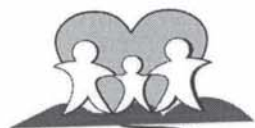
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de agosto de 2005 -
41º. Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Vicenti Ferrari
Secretário de Finanças

PjLei nº. 36/2005 = PM
Autógrafo nº.037.08.05 = CM
Processo nº. 1.678/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Prefeitura Municipal 2005/2008
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP - CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br